

ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1173823

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 479 DE 11 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/876128; 2024/1293405; 2024/1066636.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder continuidade de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/876128, 2024/1293405, 2024/1066636, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ROSANA DOS SANTOS TERRA, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.031,37 (três mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 16,67% em favor de ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.010,66 (um mil, dez reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, § 1º e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.1 – 16,67% em favor de MANUELA PINHEIRO SARAIVA, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 1.010,66 (um mil, dez reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (15/07/2024).

Perfazendo o total de R\$ 6.062,74 (seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ROBERTO CEZAR DIAS SARAIVA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 54192522/1, falecido em 03/10/2022.

III – A continuidade de pensão se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS nº 646, de 22/03/2023.

IV– Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1173874

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 609 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/834663; 2024/1023197.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/834663; 2024/1023197, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ETIENE GOMES SILVA VENTURA, na condição de cônjuge, no valor de R\$5.031,29 (cinco mil, trinta e um reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a", art. 99; art. 100, inciso II e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$5.031,29 (cinco mil, trinta e um reais e vinte e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CLEONIVALDO GOMES VENTURA, pertencendo ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – BM/PA, na qual ocupou a graduação de CABO/BM, sob a matrícula nº 57218239/1, falecido em 30/06/2022.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (24/07/2023) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 1173929

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 455 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1394920.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/1394920, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de CLAUDIO VIANA DA SILVA, na condição cônjuge, no valor de R\$10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$10.496,29 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) provenientes do óbito da ex-segurada KÁTIA ROSANA DIAS VIANA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SUBTENENTE/PM, sob a matrícula nº 520741001, falecido em 10/11/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (10/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I e art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1174094

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 356 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2080106.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2080106, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MÁRCIA HELENA GALIZA LOPES AZEVEDO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 12.909,95 (doze mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 12.909,95 (doze mil, novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Cesar Oliveira Azevedo, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM REF RG 17269, sob a matrícula nº 52093310/1, falecido em 20/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/12/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1174076

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 658 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/2597587; 2025/2056172.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2024/2597587; 2025/2056172, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MARCILENE PINTO MAIA, na condição de cônjuge, no valor de R\$7.196,21 (sete mil, cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$7.196,21 (sete mil, cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado GLEYDSON JOSÉ DE MATOS, pertencendo ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – BM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º SGT/BM, sob a matrícula nº 5601142/1, falecido em 18/11/2024.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/11/2024) do ex-segura-